

Norma Interna PPGEPI Nº 01/2018

Regulamenta **as normas para o exame de qualificação** do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção – nível Mestrado.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) *Stricto Sensu*, da Unidade Acadêmica Especial de Engenharia (FENG) da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Catalão (RC), no uso de suas atribuições, objetivando atender ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno do referido programa, **RESOLVE**:

Art. 1º O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória do currículo do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção da UFG, Regional Catalão, e faz parte dos requisitos necessários para a obtenção do Título de Mestre em Engenharia de Produção.

Art. 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado com um prazo mínimo de (12) doze meses e máximo de 18 (dezoito) meses iniciais, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no curso.

§ 1º O projeto a ser submetido ao Exame de Qualificação deverá ser entregue junto à secretaria do PPGEP com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data do agendamento para a defesa da qualificação.

§ 2º Entende-se por projeto para qualificação, o plano geral da pesquisa que se pretende desenvolver com o conteúdo alinhado à área de concentração do PPGEP e que deve conter elementos pré-textuais; elementos textuais e elementos pós-textuais. O projeto a ser apresentado deve seguir o modelo aprovado pela Coordenadoria Colegiada.

§ 3º O projeto de qualificação, quando for o caso, deverá ter sido submetido e aceito pelo Comitê de Ética, conforme resolução que cria o comitê de ética em pesquisa na Regional Catalão e legislação vigente.

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA BANCA EXAMINADORA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º A Banca Examinadora de Qualificação será constituída pelos seguintes membros:

- a) Orientador (presidente da banca);
- b) Dois (02) membros internos do PPGEP;

c) Caso seja de interesse do orientador, poderá ser convidado até um membro externo, portador do grau de doutor, em substituição à um dos membros internos, desde que, tal convite, não gere ônus para o programa.

d) Um suplente para cada membro, pertencente(s) ao quadro de docentes do PPGEF;

f) A aprovação da Banca Examinadora, bem como qualquer solicitação de modificação na composição da mesma, será deliberada pela Coordenadoria Colegiada do PPGEF.

DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES AO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º O aluno deverá redigir o seu Projeto de Qualificação seguindo as Normas de Qualificação estabelecidas no Art. 2º da presente resolução.

Art. 5º Caberá ao aluno a responsabilidade de reproduzir e entregar um exemplar impresso de seu Projeto de Qualificação para cada membro da Banca Examinadora, podendo este exemplar ser em meio digital, mediante anuência do (s) membro (s) envolvido (s).

Parágrafo único. Deverá ser entregue na Secretaria do Programa um exemplar em meio digital (CD-ROM – Identificado com o nome do aluno), juntamente com os formulários disponíveis para esta finalidade na página do programa.

DO FUNCIONAMENTO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 6º O Exame de Qualificação terá início com a abertura da sessão pelo Presidente da Banca Examinadora, o qual passará, em seguida, a palavra ao aluno para sua apresentação oral.

Parágrafo único. O Presidente da Banca Examinadora será o orientador e, na sua ausência justificada, o coordenador do PPGEF ou um membro da Coordenadoria Colegiada.

Art. 7º O aluno fará uma apresentação oral do seu Projeto de Qualificação, perante a Banca Examinadora, com duração mínima de 25 (vinte e cinco) e máxima de 35 (trinta e cinco) minutos.

Art. 8º O Presidente da Banca Examinadora, em seguida, passará a palavra aos membros da Banca, para que apresentem suas apreciações sobre o trabalho do aluno, na seguinte ordem: membros internos/externo, orientador.

Parágrafo único. Não haverá limite de duração das arguições dos membros da Banca Examinadora, nem das respostas do aluno.

Art. 9º O aluno responderá às questões e sugestões de cada membro da Banca Examinadora, na ordem em que forem apresentadas.

Art. 10º Após as apreciações de todos os membros, o Presidente solicitará ao aluno e ao público presente que se ausentem da sala, para que a Banca Examinadora delibere sobre o projeto do aluno.

Art. 11º Após deliberação dos resultados do Exame de Qualificação, o Presidente solicitará ao aluno e ao público que retornem à sala, dando prosseguimento à leitura da Ata de Qualificação.

DA APROVAÇÃO

Art. 12º O resultado do julgamento do Exame de Qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações: “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 13º Será considerado Aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver a aprovação da Banca Examinadora por maioria simples.

Art. 14º Da sessão de julgamento do Exame de Qualificação será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 15º No caso de reprovação no Exame de Qualificação o aluno deverá apresentar novo projeto para qualificação para a mesma banca, seguindo as sugestões da mesma, no prazo máximo de três meses.

Parágrafo único. No caso de nova reprovação no Exame de Qualificação, o pós-graduando será desligado do PPGEF, fazendo jus somente às declarações que comprovem os créditos obtidos em disciplinas cursadas com aproveitamento.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Catalão, 21 de fevereiro de 2018.

Prof. Dr. José Waldo Martínez Espinosa
Coordenador do PPGEF/ RC / UFG